



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus
Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor

Despacho nº 0562/2023/81ªPJ

Inquérito Civil nº 06.2022.00000686-5

Assunto: Denúncia de comercialização de produtos alimentícios impróprios para o consumo.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Investigado: SUPERMERCADOS DB LTDA

DIREITOS DO CONSUMIDOR. PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. RECUSA NA REALIZAÇÃO DE TAC. DANO CONFIGURADO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria Especializada em 13/12/2022 09:34:51, cuja origem retrata 6 (seis) Notícias de Fato instauradas para apurar a suposta comercialização de produtos alimentícios impróprios para o consumo, que foram detectados por ocasião de vistorias do Procon/AM.

Em razão da afinidade de objeto, além da Notícia de Fato Nº 01.2022.00004236-1, evoluída neste IC, foram juntadas aos autos outras cinco NFs, conforme descreve-se:

- Nº 01.2022.00004236-1, fls. 1 a 20, AC Nº **196/2021**, DB Elegance, CNPJ 22.991.939/0033-85, localizado na Av. Mário Ypiranga, 799, Adrianópolis, CEP 69.057-001, Manaus/AM;

- Nº 01.2022.0004658-0, fls. 25 a 88, AC Nº **360/2021**, Hiper DB da



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus
Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor

Ponta Negra, CNPJ 22.991.939/0003-60, Av. Coronel Teixeira, 7687, Nova Esperança, CEP 69030-480, Manaus/AM;

- Nº 01.2022.0004820-0, fls. 90 a 152, **AC Nº 418/2021**, Hiper DB da Djalma Batista, CNPJ 22.991.939/0016-84, Av. Djalma Batista, 2100, LJ 1, Parque 10 de Novembro, CEP 69.050-010, Manaus/AM;

- Nº 01.2022.0004867-7, fls. 153 a 169, **AC Nº 453/2021**, Hiper DB Paraíba, CNPJ 22.991.939/0001-06, Av. Humberto Calderaro, 1128, Adrianópolis, CEP 69.057-021, Manaus/AM;

- Nº 01.2022.0005497-9, fls. 171 a 184, **AC Nº 762/2021**, Supermercado DB, CNPJ 22.991.939/0024-94, rua Roma, 120, Cj. Campos Elíseos, Planalto, CEP 69.045-540, Manaus/AM; e

- Nº 01.2022.0005689-9, fls. 186 a 199, **AC Nº 139/2022**, Hiper DB da Ponta Negra, CNPJ 22.991.939/0003-60, Av. Coronel Teixeira, 7687, Nova Esperança, CEP 69030-480, Manaus/AM.

Compulsando os autos, nota-se que a parte investigada foi notificada para manifestar-se a respeito de todos os ACs que instruem estes autos. Porém, em resposta



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus
Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor

aos ACs Nº 196/2021, Nº 360/2021 e Nº 418/2021, o ora noticiado informou que não possui interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, conforme fls. 16, 36 e 102.

Quanto aos ACs Nº 453/2021, Nº 762/2021 e Nº 139/2022, constam apenas os comprovantes de recebimento das notificações, vide fls. 168, 183 e 197, sem respostas até o presente momento.

Em sede de diligências, consoante Despacho nº 0254/2023/81ªPJ, houve pedido de informações ao Procon/AM, para que relatasse sobre o andamento dos Autos de Constatação supracitados.

Analisando a resposta do órgão de fls. 304/867, vê-se que todos os procedimentos cominaram na confirmação das infrações e cominação de multa, vide fls. 772 (decisão sobre o AC nº 196/21), fls. 648/659 (decisão sobre o AC nº 360/2021), fls. 567/575 (decisão sobre o AC nº 418/2021), fls. 465/470 (decisão sobre o AC 453/2021), fls. 406/418 (decisão sobre o AC nº 762/2021) e fls. 857/867 (decisão sobre o AC nº 139/2022).

Por fim, às fls. 871/872, enviou-se o Ofício nº 0396/2023/81ªPJ ao investigado, novamente suscitando a possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta- TAC. Documento este que teve resposta pela negativa



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus
Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor

do acordo, com a alegação de que o pagamento de multas no Procon/AM teria efeito de solucionar o problema e impediria o prosseguimento da Notícia de Fato, conforme fls. 879/912.

É o relatório.

Com efeito, *in casu*, restou patente que todos os autos de constatação tiveram decisão com aplicando multa ao investigado.

Além disso, ressalta-se que inexistente prejuízo entre a atuação no âmbito administrativo do Procon/AM e a atuação no âmbito cível do Ministério Público, uma vez que este pode ajuizar ação visando o ressarcimento pelos danos morais coletivos causados aos consumidores, bem como estabelecer TAC no intuito de prevenir a colocação de produtos irregulares à venda.

Em face do exposto, considerando os elementos colhidos nos autos, inclusive a inexistência de interesse pelo investigado quanto à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta- TAC, DETERMINO:

A) Seja minutada a Ação Civil Pública em face de SUPERMERCADOS DB LTDA, nos termos do §1º, do art. 43 do mesmo dispositivo legal;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus
Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor

B) O envio de ofício ao Procon/AM, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre todos os procedimentos de Auto de Constatação ensejadores de multa contra o SUPERMERCADOS DB LTDA, pela venda de produtos impróprios para o consumo, entre os anos de 2022 e 2023; em seguida

C) O ajuizamento de Ação Civil Pública em face de SUPERMERCADOS DB LTDA, nos termos do §1º, do art. 43 do mesmo dispositivo legal; e

D) A baixa dos autos deste Inquérito Civil, nos termos do Art. 43, §1º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 09 de dezembro de 2023

Sheyla Andrade dos Santos

Promotora de Justiça

Titular da 81ª Prodecon